

33°. Encontro Anual da ANPOCS
GT Migrações Internacionais

Entre liberdade e proteção:
refugiados, soberanos e a lógica da gratidão

Carolina Moulin
Professora Assistente, IRI/PUC-Rio

29 de Outubro de 2009
Caxambú, Minas Gerais

Entre liberdade e proteção: refugiados, soberanos e a lógica da gratidão

Carolina Moulin

Professora Assistente, IRI/PUC-Rio

O artigo procura analisar o vínculo entre liberdade e proteção, enquanto dois vetores norteadores do tratamento concedido a refugiados. Para tanto, utiliza como espaço de investigação os atuais protestos de refugiados palestinos, acampados em frente ao escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em Brasília entre Maio de 2008 e Abril de 2009. Argumenta-se que da perspectiva da autoridade soberana, a escolha que se coloca para essa população é a de que a concessão jurídica do status de refugiado implica uma leitura dicotômica entre a busca por proteção e o exercício da liberdade. O trabalho indica que, no caso em análise, essa tensão entre valores fundamentais é reflexo de dois movimentos concomitantes. O primeiro movimento, que me parece estrutural e, portanto, potencialmente aplicável a outros contextos, refere-se à construção social da figura do refugiado no sistema internacional, localizada precisamente na interseção entre liberdade e segurança. Argumento que uma das conseqüências desse posicionamento da figura do refugiado é justamente o de prover um entendimento a partir do qual a proteção humanitária a eles concedida obedece a uma alteração moral que percebe a incorporação do ‘estrangeiro vitimizado’ como um *presente* das autoridades soberanas. O trabalho promove uma leitura dessa lógica a partir das contribuições antropológicas sobre sistemas sociais de troca e sobre o conceito de gratidão. Em particular, promove-se a junção entre as contribuições da etnografia sobre o papel social do *presente* no sistema de trocas simbólicas (Mauss, 1967; Van Wess, 1998) e a questão do tratamento internacional da mobilidade humana sob o prisma da biopolítica.

O segundo movimento que explica essa tensão entre liberdade e proteção é, contudo, contingente e específico da dinâmica de proteção a refugiados na América Latina e, em particular, no Brasil. Mais especificamente, remonta aos reflexos da política externa brasileira (PEB) que prioriza uma ‘hegemonia sem custos’. O trabalho vale-se da análise da PEB, informada pela idéia de um *institucionalismo pragmático* (Pinheiro, 2002), segundo a qual o país combina uma forma determinada de dialética da alteridade.

Ajusta seu posicionamento e constrói sua identidade a partir de uma dinâmica multilateralista e jurídicista no plano global, ao mesmo tempo em que alavanca uma estratégica hegemônica regional. Essa dialética da alteridade (e de uma alternância constitutiva) entre uma identidade de *player global* e de potência regional permite a combinação de uma internacionalização da participação brasileira na agenda humanitária global (na qual se inclui a proteção a refugiados) e de subsunção desse mesmo marco protetivo no plano regional/nacional a partir de uma abordagem meramente técnica e eminentemente legalista.

O artigo analisa ambos os movimentos sob a ótica de suas conseqüências para a população refugiada. Evidencia algumas das respostas e críticas aos processos de marginalização política e social daí derivadas, evidenciadas pelos protestos dos refugiados palestinos contra o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) e o Governo Brasileiro. Identifica, assim, em que medida a intervenção dos refugiados no debate sobre sua proteção, que emerge de suas próprias narrativas e experiências, coloca em evidência os problemas gerados pela tensão entre liberdade e proteção do discurso humanitário internacional e de suas derivações na plataforma de recepção e integração dos palestinos reassentados no Brasil.

O trabalho está estruturado em quatro seções. A primeira descreve brevemente o processo de chegada e recepção dos palestinos no Brasil, bem como o contexto e dinâmica dos protestos. A segunda seção discorre sobre o primeiro movimento de construção internacional do refugiado na interseção entre liberdade e proteção e sua vinculação com a lógica da gratidão, remontando, quando seja necessário, ao caso sob análise. A terceira seção articula o ponto de entrada da política de proteção a refugiados a partir da dialética de alteridade da PEB e suas conseqüências para o marco protetivo. A quarta seção apresenta algumas conclusões acerca da crítica avançada pelos refugiados palestinos e os dilemas decorrentes da difícil escolha que devem promover entre a obtenção de ajuda humanitária e o exercício de sua liberdade.

Acampados no ACNUR: a dinâmica dos protestos de refugiados palestinos

Criminosos! Ninguém irá me dizer o que devo ou não fazer. Sei o que quero e sou incisivo. Se não gostam do que digo abertamente, ou se não gostam que eu não me curve, é porque estão jogando com minha vida e com a vida de meus amigos. É porque para vocês o trabalho humanitário é outro jogo perverso de guerra. Se como refugiado tenho direitos que me

digam quais são. Se não tenho direito algum, também me digam. Sejam sinceros pelo menos uma vez e me digam se são ou não responsáveis pela minha situação como refugiado. Se não forem, posso seguir meu próprio caminho, procurar um país que me acolha já que não posso retornar para minha Palestina livre (Refugiados em busca da Dignidade, entrada no blog de 07 Setembro 2008).¹

Essas são as palavras de protesto de Hamdam Mahmoud Abu-Sitta, 65 anos, refugiado palestino, reassentado no Brasil em Setembro de 2007. Os pouco mais de cem refugiados palestinos chegaram ao país como parte do Programa de Reassentamento Solidário, estabelecido pelos países Latino-Americanos em Novembro de 2004. O Programa faz parte de processo mais amplo de revisão do marco jurídico regional de proteção a refugiados, iniciado em 2004 e concluído com a Declaração e Plano de Ação do México, assinados pelos representantes nacionais ao final daquele mesmo ano. O Programa de Reassentamento respondeu à necessidade de ampliar a coordenação regional no que tocava ao compartilhamento do apoio e assistência a populações forçosamente deslocadas, com especial ênfase na situação de Colombianos em países fronteiriços. Capitaneado pelo Representante do ACNUR no Brasil e pelo próprio Governo Brasileiro, o plano acordado no México tentou retomar um papel mais ativo dos países da região para a resolução de crises humanitárias com foco especial na atenção a populações refugiadas. A aceitação dos reassentados palestinos entra, nesse contexto, na guinada diplomática brasileira ao assumir um papel de liderança regional sobre assuntos humanitários. Embora a política de reassentamento não seja nova (em 2001/02, reassentados afegãos chegaram ao país, mas o programa não foi bem sucedido), não resta dúvida de que o processo recente surge a partir de uma ótica regional mais coerente e de uma articulação mais intensa entre governo, organizações da sociedade civil e organizações internacionais.

Os refugiados palestinos foram, assim, incluídos em um programa especial, desenhado pelo período de dois anos, nos quais organizações da sociedade civil, o ACNUR e governos seriam responsáveis por prover os meios necessários para sua plena

¹ Citação extraída (e retraduzida do inglês) do blog Refugiados em Busca de Dignidade (RD) - www.acampadosnoacnur.blogspot.com - e do Blog da Frente Independente pela Autonomia dos Refugiados (FIAR) - www.autonomiadosrefugiados.blogspot.com. Datas indicadas referem-se à entrada feita nos blogs respectivos. Último acesso: Março de 2009. Infelizmente, os blogs foram removidos em abril de 2009. O primeiro foi transferido, em árabe, para o endereço eletrônico: <http://blahdood.com/blahdod/indax.php>. O segundo não mais está disponível.

integração à cultura e sociedade brasileiras. Distribuídos em municípios do interior de São Paulo e Rio Grande do Sul, os refugiados teriam direito a moradia, assistência médica e ajuda de subsistência mensal, além de acesso a programas de aprendizado da língua portuguesa e de integração cultural. Os refugiados palestinos, ao contrário da maioria da população refugiada espontânea no país², já detinham, contudo, uma longa e histórica relação com os mecanismos internacionais de proteção humanitária. Muitos deles, fugindo dos conflitos com Israel e, posteriormente, das duas grandes guerras no Iraque, habitaram os espaços de contenção de campos de refugiados por anos. Conhecedores das estruturas e das regras de proteção humanitária, chegaram ao Brasil com esperanças de mudança, não obstante cientes das difíceis e circunscritas regras do jogo dos direitos humanos internacionais para apátridas e refugiados. Essa trajetória é indicada pelo relato de vida de um dos palestinos reassentados:

Estou refugiado desde 67. Fui refugiado aos 19 anos quando fugi da guerra entre Israel e Palestina indo para o Iraque. Depois fui para Arábia Saudita, Líbia e voltei para o Iraque onde vivi até a invasão do pelos EUA, quando tive que fugir e me tornar mais uma vez refugiado na fronteira com a Jordânia no campo Rweished [de refugiados]. Esse campo na fronteira da Jordânia era do exército. Não tinha casa não tinha nada. Só um pedaço de tecido, uma barraquinha que vivíamos dentro dela. Ficamos quatro anos e meio nesse campo [em 2007 ampliou-se a ofensiva contra os campos de refugiados palestinos, com pressões para que perdessem a condição de refugiados palestinos e ganhassem cidadania jordaniana.³ (Entrevista, 2009)

É nesse contexto, e com essa bagagem, que os refugiados palestinos chegam para o reassentamento no país. E a história de esperança se converte em alguns poucos meses numa batalha política conspícua entre os mesmos e as diversas agências governamentais

² Refugiados espontâneos são, como o próprio termo indica, aqueles que chegam aos portos de entrada e solicitam, por conta própria, refúgio às autoridades competentes. Normalmente, embora certamente haja exceções, os refugiados espontâneos no Brasil chegam por portos, aeroportos e rodovias e encontram pela primeira vez o aparato protetivo humanitário. Muitos permanecem no país por período determinado em situação irregular e só procuram a proteção após obterem referências das instituições de assistência locais ou por meio de contatos com comunidades diaspóricas (de migrantes e refugiados).

³ As referências aqui citadas são de uma entrevista realizada com os refugiados em protesto, conduzida em Junho de 2009 pelo Jornal Causa Operária. A íntegra da entrevista está disponível no site www.pco.org.br/conoticias.

nacionais e internacionais responsáveis pela sua proteção. Em abril de 2008, três refugiados palestinos percorreram de ônibus os mais de mil quilômetros que separam Mogi das Cruzes e Brasília e iniciaram um protesto em frente ao escritório do ACNUR na nobre região do Lago Sul na capital federal. Alojados em barracas de plástico e dormindo nas calçadas, os refugiados permaneceram no local por mais de um ano, esperando que suas demandas fossem atendidas. Nesse ínterim, outras famílias se juntaram ao grupo, dentre elas mulheres e crianças (Fernandes, 2008). Reclamavam da falta de assistência recebida da sociedade civil nas comunidades receptoras e da ausência de diálogo com as instituições, em especial com o ACNUR. Decidem assim intervir no processo, impondo sua presença cotidiana na rotina da agência e procurando atrair atenção da mídia e da opinião pública para uma realidade ainda bastante desconhecida da população em geral.

Além disso, os refugiados montaram, com ajuda de intérpretes e pessoas solidárias à causa, blogs na internet e já proliferaram também entrevistas e notícias referentes ao protesto. Nesses sítios, os refugiados documentaram suas percepções, demandas, os impasses nas negociações, as dificuldades no diálogo, a revolta, os agradecimentos, a ajuda e abuso sofridos. Um desses blogs nomeia o grupo como “Refugiados em busca da Dignidade” no qual os mesmos se definem como ‘refugiados de várias guerras. Fomos recebidos pelo Brasil. Amamos e respeitamos seu povo e governo. Mas as Nações Unidas não nos dão o devido cuidado. Temos necessidades especiais e imediatas que estão sendo negligenciadas’ (RD, 2008).⁴

Enquanto os refugiados são claros sobre sua auto-percepção enquanto grupo, resta obscura a visão que ACNUR e sociedade civil têm dos protestantes, em parte pela própria ausência de diálogo e de um posicionamento público sobre a questão. Hamdam indica que ele e os demais palestinos são percebidos como membros de um grupo de “pessoas indesejáveis” e que o Brasil, de acordo com o CONARE, era o “único país disposto a receber os refugiados palestinos que estavam vivendo em Rwesheid [...] e que o governo permanece comprometido em conceder a eles proteção jurídica” (D’Andrade, 2009).

Desde o início dos protestos, os refugiados alegam que seus subsídios foram suspensos e que os oficiais do ACNUR não só se recusaram ao diálogo, mas, em diversas

⁴ Passagem originalmente em inglês, tradução livre da autora.

ocasiões, chamaram a polícia ou tomaram medidas para evitar que sua situação fosse noticiada pelos veículos de comunicação. Um dos vídeos disponibilizados no blog mostra uma entrevista concedida pelos refugiados e por ativistas. Os telespectadores são informados de que o ACNUR não estava disponível para comentários. A certa altura, um carro de polícia aparece. Em outro vídeo, o representante do ACNUR informa que várias ofertas foram feitas, incluindo provisão de assistência médica em Brasília e realocação dos refugiados em cidades alternativas no território; propostas essas que foram rejeitadas sistematicamente pelos reassentados. Dentre as demandas, os reassentados exigem maior assistência financeira para suas necessidades cotidianas, assistência médica imediata para idosos e dinheiro para aquisição de medicamentos e transporte (Refugiados em Busca da Dignidade, entrada de 23 de Setembro de 2008).

Diante dos impasses, em Maio de 2009, os refugiados palestinos moveram o protesto para o gramado frontal do Palácio Itamaraty, na tentativa de pressionar a diplomacia brasileira a ajudar na negociação de suas demandas. Nesse contexto, foram entrevistados por diversas agências de imprensa internacionais e obtiveram a promessa de uma reunião futura com membros do CONARE e com o próprio Itamaraty. Estudantes universitários de diversos cursos no Distrito Federal registraram o evento e prepararam um documentário sobre a situação dos refugiados no país. (Interprensa, 2009). Após mais de 18 meses, o protesto continua.

Primeiro Movimento: refugiados, liberdade e o presente da proteção

Eu peço desculpas por não ter me adaptado. Eu tinha o sonho de ficar no Brasil. Mas agora eu tenho dois desejos: quero voltar para a Palestina ou ir para o campo de refugiados onde eu estava. Torço para que o governo brasileiro nos escute. Esperamos que o governo nos escute e discuta com a gente o nosso problema e deixe realizar uma dessas duas opções. Estamos deprimidos e traumatizados pela tortura psicológica que sofremos. (Entrevista, 2009)

Um dos elementos centrais do protesto dos refugiados acima descrito é a tensão estabelecida entre a busca por liberdade (e dignidade) e a obtenção da proteção humanitária. Essa tensão é, em larga medida, reflexo do próprio lócus dos refugiados no sistema de proteção humanitária internacional que os posiciona na interseção entre liberdade e segurança. Refugiados são, como salienta Haddad (2003), uma aporia para a

ordem internacional já que se encontram “entre soberanos”. O Refugiado não é um cidadão nacional ou estrangeiro e se define justamente por habitar este “território do estranhamento” (Dillon, 1999, p.101), localizado entre o interno e o externo ao Estado, entre o nacional e o estrangeiro. Este processo de estranhamento e de conversão da diferença em negatividade absoluta, pela qual o Refugiado equivale ao não-cidadão, transforma o Refugiado em uma inadequação política que ameaça a premissa da ordem, necessária à reprodução das Relações Internacionais. Conforme a definição da Convenção de 1951 sobre o Estatuto Jurídico dos Refugiados, refugiado é toda pessoa que *‘devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a determinado grupo social e por suas opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira recorrer a proteção de tal país; ou que, carecendo de nacionalidade e estando, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde tivera sua residência habitual, não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira a ele regressar’* (ONU, 1951).

O fracasso do Estado de origem em prover segurança ao indivíduo (seja por violências cometidas pelo próprio Estado ou por agentes não-estatais) é que justifica a busca por proteção em outro território. E a inadequação jurídica que o refugiado representa é temporariamente suspensa no momento em que o Estado receptor confere a prerrogativa do reconhecimento do status e se obriga a restaurar, ainda que minimamente, algum sentido de segurança ao indivíduo. Essa concessão, contudo, da proteção jurídica que restaura a segurança individual, é feita a partir de certas limitações às liberdades individuais, haja vista que ao refugiado são negados, em regra e a título de exemplo, o direito de manifestação e participação política e, ainda, direitos de mobilidade tanto interna quanto internacional⁵. Pode-se argumentar que o sistema internacional de

⁵ Os Refugiados, por um lado, estão sempre submetidos às questões de ordem pública e segurança nacional, critérios que, via de regra, justificam a perda de seus direitos nas sociedades hospedeiras. Sobre a sua mobilidade, especialmente no caso dos reassentados que são selecionados de acordo com cotas estabelecidas pelos países de recepção, as opções para os mesmo são bastante restritas. Os palestinos, por exemplo, tinham a opção de permanecer no campo (a despeito das enormes pressões por parte das agências humanitárias para sua saída) ou de vir para o Brasil. Quando no país, as disposições normativas prevêm que os refugiados devem comunicar qualquer mudança de endereço às autoridades locais. Para saída do país em viagem, precisam de autorização do Governo Brasileiro, normalmente de difícil e cara obtenção.

proteção a refugiados espelha uma tradição liberal subjacente por meio da qual se presume que a obtenção de segurança requer, em alguma medida, a abdicação de certas liberdades. Indica-se que segurança e liberdade são princípios antinômicos e que o estado se apresenta, nesse contexto, como o elemento mediador e balanceado desses princípios. No caso específico dos refugiados, segurança é equacionada com a obtenção de proteção jurídica por um terceiro país e as liberdades tendem a ser restringidas, nos clássicos termos de Isaiah Berlin, às liberdades negativas, i.e, a ausência de obstáculos ou limites externos aos atores. Mais do que isso, a liberdade concedida ao refugiado é, sobretudo, uma condição de sentir-se livre do medo da perseguição e da violência física que daí poderia derivar. Nesse contexto, presume-se que os refugiados devem, diante da inexistência de obstáculos, serem capazes de auto-suficiência sócio-econômica e espera-se que, em nome dessa liberdade mínima (que não lhes confere um sentido de autonomia), eles prometam, em troca ao Estado protetor, obediência e anuência às regras estabelecidas.

Estudos críticos de segurança (Nucleous, 2008; Huysmans, 2006) indicam, contudo, que não há nada de natural e necessário na argumentação tradicional de que existe um *trade-off* entre liberdade e segurança. Ao contrário, esses estudos demonstram como ambos os valores são reciprocamente imanentes e que, portanto, processos de securitização (estratégias cada vez mais comuns no que se refere às migrações) são construídas nas próprias fundações da teoria e prática democráticas liberais. Assim sendo, a percepção de que os refugiados têm que, na sua mobilidade, optar por um desses caminhos reflete uma escolha, por parte dos agentes soberanos, que é tanto política quanto moral. Essa moralidade ou aspecto normativo da lógica do equilíbrio segurança/proteção e liberdade se reflete justamente nas práticas discursivas que equacionam a concessão da proteção humanitária como *um presente concedido pelos agentes soberanos às populações internacionalmente deslocadas*. Esse sistema de trocas obedece a uma lógica similar à do princípio da reciprocidade, mas que pode ser interpretada de forma mais específica como uma instância da lógica de gratidão.

Em uma das primeiras respostas emitidas sobre os protestos dos refugiados, o CONARE (Comitê Nacional Para os Refugiados, órgão do Ministério da Justiça responsável pela política para refugiados) declarou que o protesto era uma **demonstração de ingratidão** diante da hospitalidade oferecida (D'Andrade, 2009). Se os refugiados escolhem a proteção, espera-se que eles sejam gratos por isso. Se eles

escolhem a liberdade (e autonomia dela derivada), espera-se que eles não mais sejam refugiados. Isso se dá porque liberdade e autonomia presumem esperança e esperança não é um sentimento legitimamente atribuído à figura do refugiado no sistema de proteção internacional. Essa esperança é algo temporalmente anterior à identidade refugiada e que se perde no movimento em função da sua exclusão do espaço de proteção estatal.

Refugiados foram cidadãos corajosos que, apesar de suas palavras, ações e pensamentos, se viram forçosamente expulsos de suas identidades políticas (cidadania) e de suas comunidades (estado). O medo do refugiado é fruto de uma bravura ou coragem anteriores. (Nyers, 2006, p.50)

O refugiado, conforme a definição da Convenção de 1951, é marcado pelo medo, sobretudo pelo medo da morte violenta, que é indicativo da habitação de um espaço e tempo exteriores à comunidade política. O medo, enquanto emoção definidora do refugiado, é tanto pré como apolítico e essa despolitização só consegue se efetivar porque o princípio da soberania, e a cidadania dele decorrente, são tomados como as instituições capazes de manter esse ‘perigo sob controle’(Nyers, 2006, p.52). O medo, como salientam as teorias convencionais de Relações Internacionais, é reflexo da ausência de leis e instituições e marca assim o próprio sistema internacional, interpretado como um retorno ao estado de natureza no qual a estrutura anárquica condiciona os estados a agirem em função da busca pela sua própria sobrevivência. O medo dos Estados é, nesse sentido, também o medo dos Refugiados - o de que uma vez desestabilizada a ordem, inevitavelmente se seguirá a potencialidade da aniquilação subjetiva. O dilema é que os refugiados são o lembrete permanente aos estados de que essa ordem já foi, há muito, desestabilizada. As consequências desses processos para a subjetividade dos Refugiados são profundas, pois passam a “representar um vazio, uma incompletude vis-à-vis a presença positiva de significância subjetiva política que a cidadania estatal provê. Desprovido de cidadania, aos refugiados são negados não só os direitos políticos mas algo mais fundamental – a capacidade de falar politicamente e a expectativa de que serão ouvidos (Nyers, 2006, p.17). Esse dilema se torna claro na dinâmica dos protestos dos refugiados palestinos. Ao escolher a liberdade (autonomia) em detrimento do medo e ao optar por uma posição que é (e se performa) como eminentemente *política*, os refugiados estão caminhando sobre a corda bamba que poderá levar à perda do presente da proteção.

As autoridades soberanas (e também as comunidades hospedeiras, oficiais internacionais, autoridades municipais, etc.) esperam que o reconhecimento dessas formas móveis de presença, usualmente vinculadas à concessão do status de permanência 'legal' e autorizada, seja, em si mesma, um ato gratuito e benevolente. Esse reconhecimento é, de certa forma, um ato de inclusão, ainda que tênue, dentro da comunidade política e de minimização, ainda que parcial, das necessidades e do sofrimento de outros (não tão) distantes. A resposta esperada por parte daqueles afetados por essas ações benevolentes é a de que sejam gratos e de que devam, de alguma forma, reciprocamente o presente recebido. O que se perde, entretanto, nessa lógica da gratidão é o fato de que 'todas as formas de reciprocidade na vida política compartilham de um elemento central: elas negam, em efeito, que uma relação de poder de fato existe' (Van Wees 1998, p.47). Se, da perspectiva das Relações Internacionais, o intercâmbio moral do encontro com o outro representado pelo refugiado deve gerar alguma forma de reciprocidade e gratidão, essas expressões de 'generosidade' estão sempre imbuídas em mecanismos de exploração e abjeção do ponto de vista dos sujeitos por elas afetados. Não surpreende, portanto, que essa lógica produza formas de resistência, evidenciadas, nesse caso, pela mobilização e protesto dos reassentados. Os refugiados procuram assim, por meio de sua intervenção, divorciar-se de discursos que os constituem como vítimas (logo, sujeitos *par excellence* da proteção incondicional) ou como criminosos (e, por conseguinte, como fatores de insegurança). Essas intervenções decorrem do desafio que se apresenta para esses indivíduos na luta por liberdade ou proteção enquanto dois presentes irreconciliáveis que esses sujeitos devem escolher.

A expectativa de gratidão no que toca ao presente da proteção concedido pela autoridade soberana, proteção essa reduzida à concessão de certo estatuto jurídico, reflete uma lógica de intercâmbio moral que é parte integral de diversos mecanismos de interação social. Aristóteles, por exemplo, 'acreditava que a atitude de gratidão era diminuidora do valor individual. Colocava o sujeito que aceita o presente em uma posição de devedor – uma posição à qual poucas pessoas nobres se submetiam' (Roberts, 2004, p.58). A gratidão para Aristóteles não era considerada uma virtude, nem algo que deveria ser perseguido por aqueles que almejam o bem ou a vida justa. Essa interpretação, segundo Roberts, parece contradizer a intuição moderna relativa à gratidão, que nela percebe algo intrinsecamente vinculado com a alegria e o bem-estar. Gratidão, na tradição filosófica moderna ocidental, é normalmente percebida como um

sentimento positivo ligado à necessidade de criação de confiança e solidariedade entre membros de uma determinada comunidade.

Thomas Hobbes, por exemplo, argumenta que a gratidão é uma das leis da natureza, parte de um conjunto de qualidades e disposições humanas adquiridas por meio da razão e necessária para a sobrevivência dos seres humanos no estado de natureza. Para Hobbes, a gratidão é necessária para o alcance da justiça. A quarta lei da natureza prevê que ‘o homem que recebe o benefício de outro por mera graça, garante que aquele que recebe não possui causa razoável para o arrependimento da boa-vontade que lhe foi concedida’(Hobbes 1651, 2004, p.105). Hobbes também remarca que, mesmo quando seres humanos agem de forma voluntária, aquele que dá procura, com essa ação, o seu próprio bem e, caso se sinta frustrado, ‘não decorrerá desse ato a benevolência, confiança e a ajuda mútua, nem a reconciliação de um homem com outro e, assim sendo, permanecerão ambos em uma condição de guerra’(ibid, p.105). Gratidão, portanto, para Hobbes, é necessária para os propósitos da justiça, mas, sobretudo para a construção e manutenção da ordem social na ausência de um poder soberano. Tais leis naturais são essenciais, não obstante, mesmo na presença de uma autoridade soberana central, porque elas refletem ‘as qualidades que predisõem os homens para a paz e para a obediência’(ibid, p.185). A gratidão reflete assim hierarquias sociais e coloca aquele que recebe o presente em uma posição de subordinação, a partir da qual se espera que irá obedecer às regras sociais e naturais como forma de reciprocidade. Logo, a gratidão é necessária para assegurar que indivíduos irão seguir as normas, cumprir seus deveres e, assim, ‘a gratidão soma forças com o sentimento de retidão’ (Gouldner 1960, p.176 apud Van Wees 1998, p.17).

Marcel Mauss, em seu clássico *Essai sur le don*, também salienta as desigualdades intrínsecas à lógica do intercâmbio da gratidão e define o presente como ‘prestações que são em teoria voluntárias, desinteressadas e espontâneas, mas que, de fato, são obrigatórias e interessadas. A forma que tomam usualmente é a de que o presente é generosamente dado, mas o comportamento que o acompanha é o da pretensão formal e da decepção enquanto a própria transação é baseada em obrigação e auto-interesse’ (Mauss 1967, p.1). Definições como a de Mauss, que focam na natureza auto-interessada do intercâmbio de presentes, podem não necessariamente refletir experiências

cotidianas de troca entre determinados grupos⁶. Contudo, demonstram a estrutura normativa da altercação moral que é promovida por uma leitura da proteção a refugiados enquanto um presente do Estado-Nação (hospedeiro) e as conseqüentes expectativas de gratidão e reciprocidade por parte desses grupos. Em primeiro lugar, a concessão do ‘presente-refúgio’ reproduz um sistema de hierarquias que coloca os refugiados em uma posição de subordinação e dependência. Como salienta Van Wees, ‘aquele que se beneficia da generosidade do outro no intercâmbio recíproco está sob uma obrigação até que retorne o pagamento, e isso pode envolver certo grau de subserviência ao doador generoso. Frequentemente, a generosidade não precisa ser retribuída em bens materiais, mas sim por meio de uma subordinação no longo-prazo ao seu benfeitor’ (1998, p.41). Em segundo lugar, a prática da troca de presentes depende de uma dinâmica de construção de identidades que, no caso da vida política, não pode ser unidirecional – do doador ao recipiente – mas que envolve a delimitação de conjuntos definidos de expectativa comportamental da parte, sobretudo, do recebedor. Essas expectativas podem envolver, por exemplo, a idéia de que aceitam e recebem o presente incondicionalmente (a recusa é uma falta de polidez), de que se submeterão às demandas e interesses do doador e de que eventualmente irão reciprocitar a atitude. ‘Resta claro que a concessão do presente é uma imposição de identidade [...] Já que a posição de uma pessoa na sociedade depende de como ela se apresenta e de como é percebida pelos outros, a natureza dos presentes oferecidos e recebidos afeta o seu status social. Até certo ponto, você é o que você dá aos outros e o que deles recebe’ (Schwartz 1967, p.1-2; Van Wees 1998, p.30).

Se esses dois requisitos, da submissão e da imposição de uma identidade, são perturbados, a conclusão lógica é a de que estamos diante de um caso de ingratidão. Esse

⁶ Há uma crítica importante às teorias tradicionais sobre a troca de presentes, especialmente avançada sobre a prioridade concedida ao intercâmbio na análise. Alguns estudiosos têm procurado reorientar a abordagem, focando sobre a política do cuidado e sobre os laços comunitários criados por meio de uma compreensão não-individualista do papel social do presente.. Kuokkanen (2007), por exemplo, mostra como a relação de comunidades indígenas com o presente é, ela mesma, baseada em noções de autonomia e de coexistência. O problema central com a lógica da troca simbólica que prevalece na política de proteção e integração de sujeitos móveis, dos quais os refugiados são exemplares, relaciona-se com a premissa do intercâmbio e com as expectativas decorrentes acerca de modos peculiares de gratidão e reciprocidade. Logo, o desafio continua nos termos de um distanciamento de uma abordagem patriarcal e paternalista da troca em prol da conversão da prática de doação em direção a uma política de compartilhamento e de ‘parcerias estratégicas’ (Kuokkanen 2007, p.22). Talvez essa seja também uma potencial saída para o impasse atual aqui discutido.

parece ser o caso dos refugiados palestinos, pois recusam e condicionam a aceitação do presente da proteção. Nas suas intervenções e narrativas, os refugiados contestam as hierarquias e subordinação impostas pela lógica da gratidão e o lugar da autoridade que é reproduzido nessa dinâmica. Entre uma série de perguntas colocadas para os refugiados no seu blog, uma delas questionava precisamente o porquê da recusa do ‘refúgio-presente’. A pergunta toca no tema da gratidão que é esperada dos refugiados enquanto hóspedes no país de acolhida. A resposta indica a crítica promovida pelos refugiados:

‘Aceitamos tudo o que nos é oferecido de coração. Se nos oferecem por algum interesse que não seja a bondade voluntária, recusamos tudo. Se oferecerem algo por nos quererem calados, gritaremos. Oferecem-se algo por nos serem esquecidos e abandonados, moveremos o mundo. Que a justiça seja feita: respeitamos quem nos respeitam; ajudamos quem nos ajudam; nosso amor e consideração são de quem nos dá amor e coração. Não há diferenças. Não somos vítimas nem pobres coitados esperando migalhas. Temos dignidade. Podem nos tirar dinheiro, roupas, moradia, o direito de poder viajar e até nos tirar o tratamento médico. Mas, jamais poderão tirar de nós nossa dignidade’ (Refugiados em Busca da Dignidade, entrada 18 de Outubro de 2008).

Em larga medida, a posição dos refugiados em protesto procura responder precisamente às hierarquias e à subordinação moral levadas a cabo pela lógica da proteção como sistema de trocas. Ademais, recusam a estrutura da gratidão como norteadora das atitudes esperadas de reciprocidade e da imposição de certas identidades. Fazem-no, primeiramente, ao condicionar a aceitação do presente da proteção, ao requerer uma condição de equidade que é negada e subvertida na dinâmica do intercâmbio de presentes. Perturbam a estrutura da proteção internacional, ao desestabilizar as identidades convencionais a eles vinculadas (de recebedores passivos, vitimizados ou de usurpadores ingratos dos benefícios sociais) e reproduzidas pela dinâmica da gratidão – ‘não somos vítimas, nem pobres coitados’. Em segundo lugar, colocam os dilemas da situação dos refugiados, e as conseqüências daí derivadas, através da ótica de direitos e deveres, tanto para os benfeitores (no caso as autoridades soberanas, tanto governamentais como internacionais) como para os próprios refugiados. Essa ótica se reflete, por exemplo, na busca pelo diálogo e por regras claras e transparentes de procedimento, na cobrança por conhecer o que é deles por direito e o que não é, de forma a que possam estabelecer seus cursos de ação e retomar certo grau de controle sobre suas vidas.

A lógica da gratidão é, nesse sentido, uma parte intrínseca do discurso internacional de proteção humanitária e de regulação da mobilidade internacional. Afinal, os dois marcos normativos visam estabelecer os critérios de gerenciamento da diferença (no caso entre cidadãos e não-cidadãos) e os termos a partir dos quais essas diferenças são moduladas, autorizadas, recebidas e articuladas, tanto nos países expulsos quanto nos receptores. Mesmo em situações nas quais as políticas visam incluir ou criar mecanismos de integração solidária, como é o caso da política recente de reassentamento brasileiro, podemos perceber uma ambigüidade persistente que procura incluir o outro ao mesmo tempo em que exclui ou o torna recluso. Formas de exclusão normalmente envolvem restrições à autonomia e às liberdades individuais (em nome da segurança e proteção) e formas de reclusão procuram conter a presença dos outros em espaços autorizados pelos agentes soberanos (nos campos, nas restrições à mobilidade e ao acesso à cidade, enquanto espaço do exercício cotidiano de direitos). Essa ambigüidade resulta, em parte, da consideração de que a proteção jurídica, a concessão de um ambiente de hospitalidade e a promoção de uma solidariedade para com o outro vitimizado e distante devem envolver, em alguma medida, alguma forma de gratidão. Gratidão essa traduzida em termos do restabelecimento e manutenção de hierarquias sociais (e de poder) entre doadores e beneficiários. Como indica um dos visitantes ao blog dos refugiados:

Se temos no Brasil a situação de mais de quatro mil refugiados, sabemos que a maioria deles é esquecida. Eles não se mostram, são submetidos a *condições de dependência* degradantes. E, mesmo que tenhamos alguns casos de sucesso na vida de alguns refugiados, essa é a condição que deles é demandada. Nada pode ser mais exaltado do que um ato de caridade (Frente Independente pela Autonomia dos Refugiados, entrada 22 de Novembro de 2008).

Essas expectativas, contudo, não são prerrogativas exclusivas dos refugiados. Afinal, relações interestatais, especialmente no que tange a assuntos de mobilidade humana e controle fronteiriço, são rotineiramente assentados no princípio da reciprocidade. A idéia é a de que o tratamento concedido a estrangeiros em território nacional deve ser reciprocado aos nacionais em território estrangeiro. Na seção que se segue, discuto a relação entre os eixos de articulação da política externa brasileira e em que medida as recentes estratégias de regulação da presença de estrangeiros no país indica, precisamente, a articulação da lógica da reciprocidade (vista como gratidão) à emergência do gerenciamento da mobilidade como expressão da biopolítica global.

Segundo Movimento: a PEB e a política de proteção

Se fizemos uma comparação com esse campo [de Rwesheid] e a situação que enfrentamos aqui no Brasil, nós vivemos muito melhor, com muito mais orgulho, nos sentíamos muito mais humanos lá no campo do que aqui. Porque aqui nós nos sentimos tratados pior do que se trata um animal. Para o animal existem leis, direitos, nós não temos nada. Aqui no Brasil, as Nações Unidas e o governo que nos trouxe nunca nos trataram como humanos, nem protegidos como prometeram. A única coisa nós queríamos era o orgulho. Mas aqui eu nunca vou encontrar. A ACNUR, as Nações Unidas, não nos trata como refugiados, aqui não tivemos nem direitos humanos, então não temos direitos de nada. Nós não aceitamos mais isso, essa situação. Por isso estamos pedindo nossa saída do Brasil. Não é porque não gostamos do Brasil, mas porque fomos maltratados pelas Nações Unidas, por essas ONGs que disseram que nos acolheriam, mas nunca o fizeram. (Entrevista, 2009)

Tradicionalmente, a PEB, enquanto demarcadora do eixo de atuação internacional e regional da diplomacia do país, possui uma matriz de natureza realista. O realismo, marco teórico das relações internacionais, defende, entre uma série de premissas, a prioridade do Estado enquanto ator internacional, a ênfase política na temática da paz e segurança internacionais, a prioridade do equilíbrio de poder entre os atores enquanto provedor de estabilidade sistêmica e a elevação do interesse nacional como elemento norteador e definidor da política externa. Não obstante, importantes distinções podem ser observadas no peso relativo atribuído a cada uma dessas variáveis. O realismo hobbesiano tende a colocar maior peso na busca dos interesses e de poder, entendido enquanto maximização das capacidades do Estado, e visa minimizar os compromissos institucionais que poderiam, de certa forma, inibir a autonomia política dos Estados no plano externo. Em sua vertente grotiana, o realismo promove um maior equilíbrio entre a busca de poder e os arranjos cooperativos, dando abertura a iniciativas multilaterais que visam gerar ganhos de médio e longo prazo para os Estados.

Segundo Pinheiro (2002), a PEB poderia ser caracterizada por uma junção entre referidas perspectivas que, por sua vez, se distribuem em função do fórum ou âmbito de atuação da diplomacia nacional. Esta mescla de pesos e medidas na condução da PEB é denominada pela autora como *institucionalismo pragmático*. No plano internacional, o Brasil adota uma postura grotiana ao articular estratégias de cunho notadamente

multilaterais em que prevalecem os princípios juristas e de busca de autonomia. No plano regional, contudo, o país tende a privilegiar a busca por uma hegemonia qualificada, segundo Pinheiro (2002), pois dispensa em grande medida os custos associados ao exercício de posição privilegiada no sistema subcontinental. A atuação brasileira reflete, dessa maneira, as variações no equilíbrio da balança de poder, fazendo prevalecer os interesses nacionais e a busca por autonomia quando referido balanço tende para o país e, por cooperação, nas situações em que habita o pólo desprivilegiado (Pinheiro, 2002, p.325). Importante ressaltar que, embora díspares, tais estratégias se influenciam reciprocamente, uma vez que, a busca por uma posição regional hegemônica, traduzida em termos da ascensão brasileira, ainda que contestada, enquanto potência regional, fomenta e alicerça a posição internacional de jogador global e de articulador/mediador tanto no âmbito das relações Norte-Sul quanto no espectro das relações Sul-Sul. Assim sendo, a disputa por hegemonia regional embasa a estratégia cooperativa e autonômica multilateral, pois altera a posição do país no jogo de poder global.

Essa dialética da alteridade da PEB possui implicações importantes para a política de refugiados. Por um lado, o Brasil procura, através de uma política humanitária de proteção, manter uma posição de liderança regional. Tal posição dominante está claramente evidenciada no papel preponderante do país nas recentes articulações do marco regulatório regional no que toca ao deslocamento forçado (por exemplo, na liderança da diplomacia nacional nos acordos estabelecidos no México em 2004). Marca e alimenta, também, a ascensão do país como “ator humanitário” importante no plano global (vide a recente missão humanitária no Haiti e o próprio programa de reassentamento para refugiados). Por outro lado, procura equacionar a proteção humanitária concedida, no âmbito nacional, a uma leitura meramente técnica e jurídica da migração, que equaciona a integração ao reconhecimento legal de status. Inibem-se assim os custos associados a uma efetiva política de integração e estipula-se um lugar subordinado desses contingentes no que diz respeito ao seu papel na definição dos termos de sua incorporação à sociedade receptora. Ainda, traduz referida proteção como um exemplo a ser seguido por outros países, embasada na expectativa de reciprocidade para com os seus próprios nacionais no exterior. No âmbito da experiência migratória, os discursos sobre poder (i.e. de liderança e superioridade) e justiça (de inclusão e

integração econômica e social) inevitavelmente se encontram e demonstram a difícil sustentabilidade, no médio e longo prazo, de uma política assentada na dialética da alteridade. Em suma, o argumento aqui avançado é o de que a combinação entre uma identidade global assentada na defesa dos direitos humanos e dos princípios humanitários (desenvolvida nos fóruns multilaterais) e a política externa regional assentada em uma projeção hegemônica com custo mínimo acaba por tencionar a efetiva capacidade do país de traduzir, no plano doméstico e regional, os compromissos acordados. Para a população refugiada, que se posiciona justamente na interseção entre um discurso humanitário global e uma política de integração que é, sempre, necessariamente local, essa cisão se mostra não só problemática, como, em última instância, impossível. E a lógica da gratidão e reciprocidade coloca em evidência os aspectos normativos dessas mesmas tensões.

Essa lógica se mostra, por exemplo, nas recentes justificativas concedidas pelo Governo Brasileiro no que toca à concessão de anistia aos estrangeiros não-documentados no país. Na proposta aprovada em Fevereiro de 2009, e já em vigor (Lei no. 11961/09), o Governo garantiu uma anistia geral a todos os imigrantes que entraram em território nacional antes de 1º. de Fevereiro de 2009. De acordo com o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, o Estado ‘pode garantir o direito das pessoas de permanecer no país. E esse país aqui tem *uma lição a dar ao mundo* sobre o tratamento de migrantes’ (citado na Folha 30/01/ 2009; grifo meu). O Secretário Executivo do Ministério da Justiça, Luiz Paulo Barreto, declarou que o objetivo da nova anistia é o de ‘regularizar a situação de imigrantes sem status no país e *obter em retorno a mesma reação de países que hospedam migrantes brasileiros*’ (Giraldi 11/11/2008; grifo meu).

A regularização visa, por um lado, alçar o Brasil no plano global como modelo de gerenciamento e garantia de proteção jurídica da mobilidade humana (não obstante, o país não seja signatário da Convenção de 1990 sobre o Direito dos Trabalhadores Migrantes e de suas famílias, que representa hoje o principal documento internacional de proteção a populações migrantes). Ao mesmo tempo, limita a inclusão, como foi o caso de todas as anistias já produzidas pelos governos no país, sendo a mais recente a de 1998⁷, à concessão de regularização jurídica da permanência, permanência essa também

⁷ As últimas anistias concedidas no Brasil ocorreram em 1981, 1988 e 1998. Todas elas visavam regularizar, ainda que provisoriamente, os estrangeiros considerados clandestinos e perdoavam as dívidas administrativas e pecuniárias decorrentes da

provisória e que deve ser renovada após dois anos. Ademais, as justificativas aventadas para as leis de anistia demonstram que, ao regularizar a situação dos migrantes sem status no país, as autoridades soberanas esperam que a lógica da reciprocidade produza efeitos em relações aos seus próprios nacionais na mobilidade. A gratidão, nesse caso, se volta não para a comunidade migrante aqui residente, mas para as instituições políticas e para as autoridades nacionais em relação às quais a subjetividade e os modos de presença dos próprios migrantes depende.

Mauss (1967), ao analisar a lógica do sistema de trocas simbólicas entre os Maoris, chama a atenção para a crença no *hau*, uma essência espiritual que pertence, segundo a tradição desse povo indígena, tanto às coisas que são trocadas quanto aos indivíduos que realizam a troca. Nesse sentido, a obrigação do intercâmbio e de retornar o presente tem a ver com o fato de que o *hau* recebido por meio do presente deve, de alguma forma, retornar ao doador original porque, para os Maoris, ‘dar algo é dar parte de si mesmo [...] aquilo que se dá é, na realidade, uma parte da própria natureza e substância do doador’ (Mauss 1967, p.10). Analisando a concessão da proteção jurídica, seja enquanto concessão do presente-refúgio ou do presente-anistia, pode-se perceber como se articula a lógica da troca simbólica em termos similares, i.e., como a concessão da proteção jurídica é equacionada a uma troca simbólica que confere ao estrangeiro uma parte do *bios* do corpo nacional, uma fração da essência espiritual que constitui o ethos nacional. Reconhece-se assim que a soberania de uma nação move-se juntamente com os corpos de seus sujeitos, via de regra, de seus cidadãos. A garantia de alguma forma de reconhecimento jurídico a estrangeiros, mesmo que parcial, temporária e provisória, é percebida como um ato de inclusão simbólica, de conferir àquilo que é exterior e extemporâneo alguns atributos que pertencem (e definem os limites) do corpo soberano, da comunidade política nacional. Assim, podemos argüir que a regulação da mobilidade humana é talvez o exemplo mais saliente do exercício das prerrogativas soberanas enquanto biopolítica, ou seja, enquanto controle sobre a vida e sobre os corpos e identidades daqueles que incorporam, em diferentes graus e gradações, o *hau* da essência soberana. Assim, o Estado dá e espera em troca que outras autoridades soberanas

extensão da permanência irregular. Como salienta Milesi (2009), nenhuma das anistias supre a necessidade de alteração da Lei para Estrangeiros (6815/80), relíquia jurássica do período da ditadura militar. Está em andamento um Novo Projeto de Lei de Estrangeiros, a PL 5655-09, em tramitação no Congresso.

reconheçam essa atitude benevolente e adotem medidas recíprocas em relação às suas próprias partes soberanas móveis, i.e., aos seus cidadãos territorialmente diluídos. Desse modo, a vida da soberania acompanha a vida daqueles que, não mais territorialmente inscritos, vivem nas fronteiras (jurídicas, sociais, econômicas e espaciais) e que, em seus encontros cotidianos, testam a capacidade das autoridades estatais de fazer cumprir as expectativas da reciprocidade. As Relações Internacionais, especialmente no que se refere ao gerenciamento e regulação de populações móveis, orienta-se por mecanismos de trocas morais e simbólicas, elas mesmas imbuídas em importantes hierarquias políticas, que são similares àquelas vinculadas ao intercâmbio de presentes, em particular atreladas ao redor das idéias de gratidão e de reciprocidade. E, nesse sentido, a política externa, refletida na ambiguidade da dialética da alteridade, ao mesmo tempo inclusiva e excludente, corrobora para a tensão dinâmica que orienta a política atual dos protestos de refugiados, ao salientar o impossível equilíbrio entre liberdade e proteção e entre hegemonia regional e participação global.

Conclusões (im)possíveis

'It is often said that security is the gift of the state; perhaps we ought to return the gift'. Critique of Security, Mark Neocleous, 2008, p.10.

As manifestações dos refugiados palestinos colocam em xeque a leitura convencional do paradoxo entre liberdade e proteção ao indagar o caráter hierárquico da atual estrutura de proteção internacional a populações forçosamente deslocadas. Problematizam ainda a lógica da troca simbólica que perpassa as respostas governamentais e sociais acerca da concessão de um espaço de hospitalidade para com o 'outro'. Dentre as demandas impostas pelos protestantes, está a de reconquistar o controle sobre o curso de suas vidas e sobre os termos de sua mobilidade. Denunciam a perversa lógica da gratidão que lhes é imposta, na medida em que os condena a um lugar de vitimização e de subordinação política.

Assim sendo, o presente trabalho procurou indicar que a situação limite vivida pelos refugiados, em um contexto no qual esses grupos começam a se mobilizar politicamente pelo direito a voz, diante da sua crescente marginalização sócio-econômica, coloca indagações importantes acerca da localização das fronteiras da prática

democrática, sobretudo em contextos periféricos e no que tange a mobilidade humana no Sul Global. Uma das consequências da lógica da gratidão, para além da reprodução de condições de subordinação política, reside no fato de que ela tende a simplificar *ad absurdum* os dilemas e dificuldades experimentadas por esses grupos em suas lutas diárias, ao subsumir suas narrativas dentro de discursos de vitimização (, por conseguinte, de ingratidão) ou de discursos de criminalização (e por conseguinte como casos de política e de sanção penal). Essa simplificação trabalha para restringir a habilidade desses grupos de avançar seus próprios entendimentos e interpretações sobre seus problemas e torna obscuros (ou invisíveis) os aspectos contextuais que são centrais para explicar como e porquê os mesmos acabam por habitar essas zonas de re/ex/clusão. Esses aspectos envolvem, por exemplo, as condições históricas que geram os movimentos migratórios, as escolhas normativas e morais que orientam a formulação de políticas internacionais e domésticas no que diz respeito às populações deslocadas, os desequilíbrios entre sociedades de origem e sociedades receptoras e a reprodução de desigualdades e clivagens sociais, culturais e raciais dentro das próprias sociedades de acolhida, algumas vezes mesmo entre os próprios grupos de migrantes e refugiados⁸.

Assim, a narrativa dos refugiados aqui apresentada nos indica como esses grupos móveis tentam se reposicionar dentro das estruturas de proteção existentes. Contestam a prioridade dada às vozes autorizadas e autoritativas dos Estados e das agências internacionais enquanto únicas instituições responsáveis pelo curso da vida dos estrangeiros. Procuram, desse modo, reafirmar o seu ‘direito a ter direitos’(Arendt, 1948), por meio da conquista de uma posição de interrupção no diálogo político (ausente) e articulando no espaço do debate público a sua própria percepção acerca das suas condições de vida. O que suas narrativas demonstram é que não pode haver proteção sem liberdade e que a concessão de determinado status jurídico não pode ser vista como condição suficiente em si para a garantia de uma implementação efetiva desses ideais. Repolitizar a questão da recepção e proteção a refugiados e migrantes requer levar a sério os modos de existência desses grupos, uma dinâmica que se perde quando a questão da mobilidade humana é subsumida em um discurso tecnocrata de políticas, legislação e

⁸ Exemplo claro desse último aspecto é o de que junto a comunidades bolivianas no Brasil a reprodução de situações de trabalho análogo a escravidão, documentado e investigado não só por pesquisadores mas por agentes governamentais (vide a CPI da Câmara Municipal de São Paulo), acaba sendo gerida e explorada pelos próprios Bolivianos que aqui chegam e que passam a condição de donos das oficinas de costura.

construtor jurídicos. Essa repolitização depende da incorporação efetiva das demandas desses grupos que visam à retomada sobre o controle de suas próprias vidas. Este controle pode variar entre a adoção de uma posição ativa sobre os termos de sua própria mobilidade internacional (como no caso dos refugiados palestinos) ou mesmo o questionamento da posição naturalizada de que governos e organizações internacionais são os únicos e legítimos representantes dos interesses de comunidades migrantes e refugiadas. Podem envolver ainda estratégias mais sutis, mas não menos significativas, como as de garantir uma presença visível no espaço da cidade, de promover articulações com outros setores mais sensíveis da comunidade receptora ou mesmo o de articular sua mobilidade em espaços não autorizados e incômodos - como os das calçadas urbanas de nobres regiões urbanas, os quintais dos escritórios de agências internacionais e os gramados imponentes da diplomacia nacional.

Mas essas são sempre performances políticas ambíguas e tênues. Suas intervenções não devem ser interpretadas por meio de uma leitura romantizada da sua subjetividade política (ou de sua luta por ela). A indecidibilidade do estrangeiro, como salienta Honig (2001), está intrinsecamente ligada à indecidibilidade⁹ da cidadania como marco da capacidade de demandar acesso a direitos e recursos sociais, especialmente no contexto da mobilidade humana no Sul Global. Afinal, nesses contextos, a tradução da cidadania *de direito* em cidadania *de fato* é ela própria uma impossibilidade para grande parte dos membros da sociedade hospedeira. Assim sendo, a subalternidade socioeconômica e política das populações migrantes e refugiadas não é, nesse contexto, a elas exclusiva. Uma das derivações possíveis decorrentes da realidade contextual da subcidadania periférica é a de perturbar as narrativas convencionais (dos estudos de migração e de refugiados, em particular) por meio das quais se interpreta que a solução central para o problema dos estrangeiros se resume à concessão da proteção jurídica. De fato, embora essa possa ser uma assertiva pertinente nos países desenvolvidos, no contexto periférico, a demanda por um tratamento preferencial atesta para o reconhecimento das necessidades específicas desses grupos de estrangeiros, mas também para a incapacidade latente dos supostos protetores de transformar a proteção dada em

⁹ Honig usa o termo *undecidability*, para o qual adotei o neologismo indecidibilidade. A idéia é a de uma confluência entre incerteza, ambiguidade e ansiedade geradas justamente pela tendência decisionista (avançada pelo próprio princípio da soberania) embutida na figura do nacional/estrangeiro. É a incapacidade de articular com clareza essas fronteiras que torna ambas as representações instáveis.

uma condição de vida sustentável. A recusa da cidadania (de obtenção de uma cidadania ou status de permanente no Brasil por refugiados e migrantes) deve ser vista como uma resposta contextual na qual a própria condição alienígena é usada e explorada como ferramenta política e que permite a esses grupos atuar no âmbito doméstico, mas também junto a organizações e interlocutores de caráter transnacional e global. Presos na tensão entre cidadania como único discurso de viabilidade do equilíbrio entre liberdade e proteção e o discurso protetivo humanitário internacional, esses grupos atestam, em seus protestos, a derrocada de ambas narrativas enquanto soluções efetivas para seus problemas.

Mais do que isso, o colapso das estratégias de liberdade negativa (liberdade do medo) enquanto prerrogativa para a resolução das inseguranças dos refugiados (equacionada com a concessão da proteção jurídica) deixa sem resposta a extensão pela qual as liberdades positivas (liberdades para) são também, e inevitavelmente, parte das demandas por inclusão avançadas por esses grupos. A relação dicotômica entre liberdade e proteção é perturbada quando a interpretação das liberdades é feita para além do discurso de um suposto equilíbrio com a proteção. Uma leitura convencional das Relações Internacionais sugere que ao habitar o espaço entre soberanos, esses indivíduos teriam que escolher entre dois modos de ser: protegidos das inseguranças e violências do sistema internacionais ou livres para viver, na palavra dos refugiados, com dignidade. Ao desempacotar a resolução para esse dilema, os refugiados mostram que essas duas dinâmicas em competição estão intrinsecamente relacionadas. Não há liberdade sem alguma forma de proteção. E proteção não deve ser interpretada como mais uma tecnologia de governo, como mais um mecanismo de tutela. Em outras palavras, não há nada de natural na argumentação de que para nos sentirmos mais seguros devemos ser menos livres ou vice-versa. Nas palavras de Neocleous (2008), o que os refugiados estão tentando fazer é justamente ‘devolver o presente’ da segurança aos Estados e agências que se dizem responsáveis pela sua concessão.

Nos termos da intervenção dos refugiados, proteção tem a ver com responsabilidade e com *accountability*. Ela só pode se dar como resultado de uma repolitização das condições de vida das comunidades refugiadas e deixando para trás o véu romântico de inocência que ainda paira de forma quase imanente nos debates sobre a circulação humana global. Sujeitos móveis *qua* sujeitos políticos, os refugiados têm sua própria agenda política e seus interesses, que estão, via de regra, em desacordo com as

percepções de seus próprios outros (e, muitas vezes, com seus próprios pares). E ao tomar essa posição política cabe aos refugiados reconhecer que o controle sobre suas vidas é também sua responsabilidade. Assim sendo, ao garantir uma posição política para a comunidade refugiada, não se está necessariamente promovendo julgamentos de valor, nem se argumentando que a posição deles é mais progressista, benevolente ou inclusiva. Suas intervenções, como qualquer outra mobilização política, também estão imbuídas em discriminações e, muitas vezes, em formas de violência. Esperar qualquer outra coisa seria incorrer nos modos de representação e de participação que estão, acredito eu, na origem de muitos dos problemas aqui elencados.

Alguns dos potenciais caminhos envolvem a necessidade urgente de melhorar o diálogo e a participação das comunidades refugiadas no marco institucional e na formulação e implementação de políticas. Para tanto, faz-se mister fomentar as estratégias de mobilização e organização social desses grupos, muitas vezes proibidas em lei. Para tanto, é preciso acabar com o medo, por parte das agências governamentais e internacionais, sobre o que pode acontecer quando esses grupos se *tornam políticos*. Esse medo é resultado das conseqüências não-intencionais de uma posição antagonista com relação às populações deslocadas, como se a implementação de mecanismos mais flexíveis de regulação e negociação fossem levar à perda do controle e à redução do poder institucional desses organismos sobre o gerenciamento da mobilidade humana. Essa é uma das idéias avançadas pelos refugiados protestantes, a de que o ACNUR, suas agências implementadoras e o Governo Brasileiro ‘devem parar de tratar o assunto [dos refugiados] como algo que ameaça a sua auto-imagem’. Os refugiados enxergam nessa recusa uma luta por auto-preservação institucional que é, em certa medida, uma luta desde há muito perdida.

Não obstante, parte dos problemas também deriva das próprias comunidades refugiadas e da sua incapacidade/dificuldade em superar as diferenças entre diversos grupos de estrangeiros com diferentes status (e a construção de solidariedades que daí poderia ser derivada). Ainda, relaciona-se com a dificuldade de traduzir sua situação para a comunidade receptora e de compreender em que medida sua condição de marginalização é também compartilhada e vivenciada por outros grupos estrangeiros e nacionais. Parte dessas dificuldades decorre da necessidade de refugiados e migrantes compreenderem que parte de suas demandas não são factíveis no contexto de países periféricos e que, para a emergência de um diálogo produtivo, eles também terão de

ceder em suas demandas e desenvolver uma sensibilidade para com as limitações contextuais. As soluções (im) possíveis dependem, contudo, da nossa capacidade de ouvir o que esses indivíduos, em condições de abjeção política, têm a dizer. E, sendo assim, deixo a eles as palavras de conclusão:

Não há nenhuma vantagem em ser refugiado.

É muito humilhante ser considerado um efeito de guerra e precisar de tudo.

É muito humilhante ser ajudado e ver as pessoas exigindo recompensas por esse ato bonito de humanitarismo todo o tempo (beleza que é sempre encontrada quando atos políticos são suplantados por aspectos humanitários)

É muito humilhante não ser capaz de autodeterminação porque somos vistos ao redor do mundo sob a perspectiva das políticas sistêmicas de discriminação

É muito humilhante não sermos capazes de cuidar de nossas famílias porque elas foram dizimadas ou estão espalhadas pelo mundo

É muito humilhante não podermos ser quem queremos ser ou mesmo esperar que um dia isso possa acontecer

É ainda menos vantajoso ser um refugiado palestino. Nós não temos sequer a possibilidade de ter o direito de retornar a nossa terra. Quando viemos ao Brasil, não viemos como turistas, não viemos para roubar a casa, os serviços de saúde e o trabalho dos brasileiros. Viemos porque o ACNUR na Jordânia alimentou nossas esperanças; assistimos a um filme que mostrava que teríamos casa, trabalho, saúde, que não seríamos perseguidos, que viveríamos como os outros brasileiros. Essas esperanças não eram a de que viveríamos com luxos ou de que teríamos privilégios. Não sonhamos com uma vida de palácios na Europa, nem queremos o “American way-of-life”, muito menos queremos fazer do povo brasileiro nosso inimigo, um povo que tão bem nos recebeu. Sonhamos com uma vida melhor. Se for a miséria que nos condenam mais uma vez, nós não aceitamos. Não admitimos ser tratados como párias a beira da morte [...] nos colocar como problema é desviar a atenção daqueles que são realmente responsáveis. Gostamos do povo brasileiro e de seu governo, o nosso problema é que fomos maltratados por aqueles que deveriam nos ter tratado com respeito. E que não deveriam lidar conosco como se fossemos pobres coitados jogados de um lado para outro.

Por que é que sempre que alguém, nas posições de alto escalão dos governos, diz alguma coisa, aquilo é considerado verdade? Por que eles não nos perguntam diretamente? Se alguém não sabe o que queremos, é muito simples: venham até nós e perguntem. Durante esses quatro meses que estivemos em Brasília, qualquer um já sabe onde nos encontrar. (Refugiados em Busca da Dignidade, entrada no blog em 28 de agosto de 2008).

Referências:

- ACNUR (2004). Declaração e Plano de Ação do México. Disponível em: www.acnur.org/biblioteca/pdf/3453.pdf. [acesso 16 Novembro 2007].
- Arendt, H. (1948, 2004). "The decline of the nation-state and end of the rights of man". In: Arendt, H. *The origins of totalitarianism*. New York: Schocken Books, pp.341-384.
- Blog Frente Independente pela Autonomia dos Refugiados. Disponível em: <http://autonomiadosrefugiados.blogspot.com/> [acesso em Fevereiro de 2009]
- Blog Refugiados em Busca da Dignidade. Disponível em: <http://acampadosnoacnur.blogspot.com> [acesso em 16 de dezembro de 2008].
- Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) (2005). *Relatório Final sobre as condições de trabalho escravo em São Paulo*. Disponível em: http://www.soninha.com.br/v2/mand_cpiescravo.php [acesso 25 Novembro 2008]
- D' Andrade, W. (2009) Frustrado, grupo de Palestinos quer ir embora do Brasil. *Agencia Estado*. 16 de Janeiro de 2009. Disponível em: <http://www.abril.com.br/noticias/brasil/frustrado-grupo-palestinos-quer-ir-emboira-brasil-237006.shtml> [acesso 9 Fevereiro de 2009].
- Dillon, M. (1999). The Scandal of the Refugee: Some reflections on the 'inter' of International Relations and Continental Thought. In: Campbell, D. & Shapiro, M. *Moral Spaces: rethinking ethics and world politics*. Minneapolis: University of Minnesota Press, p.92-124.
- Entrevista (2009). Refugiados Palestinos no Brasil. *Jornal Causa Operária*, 7 de Junho de 2009. Disponível em: www.pco.org.br/conoticias ou <http://somostodospalestinos.blogspot.com/2009/06/refugiados-palestinos-no-brasil-pelo.html>
- Fernandes, S. (2009). "Refugiados acampam em Brasília por reassentamento". *Folha de São Paulo*, 24 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u482893.shtml>
- Folha de São Paulo (2009). Lula admite que governo vai apresentar projeto de anistia a imigrantes ilegais 30 de Janeiro. Available at: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u496527.shtml> [accessed 8 February 2009]
- Haddad, E. (2003). The refugee: the individual between sovereigns. *Global Society*, v.17, n. 3, p. 297-322.
- Haesbaert, R. (2006). Muros, "Campos" e Reservas: os processos de reclusão e "exclusão" territorial. In: Silva, J.; Lima, L. e Dias, D.. (Org.). *Panorama da Geografia Brasileira* (vol. 1). 1 ed. São Paulo: Annablume, v. 1, p. 24-48.
- Hobbes, T. (1651, 2004). *Leviathan*. Cambridge Texts in the History of Political Thought, ed. Richard Tuck. Cambridge: Cambridge University Press.
- Honig, B. (2001). *Democracy and the foreigner*. Princeton: Princeton University Press.

- Huysmans, J. (2006). *The Politics of Insecurity: Fear, Migration and asylum in the EU*. New York: Routledge.
- Interprensa (2009). “Refugiados Palestinos acampam no Itamaraty e recebem a solidariedade de brasileiros e turistas estrangeiros”. Entrada de 10 de Junho de 2009. Disponível: <http://somostodospalestinos.blogspot.com/2009/06/os-refugiados-em-brasilia.html>
- Jubilut, L. (2006). Refugee Law and Protection in Brazil: A Model in South America? *Journal of Refugee Studies*, v., n. 23 p.
- Komter, A.E. (2005) *Social Solidarity and the Gift*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Kuokkanen, R. (2007). The Politics of Form and Alternative Autonomies: Indigenous Women, Subsistence Economies and the Gift Paradigm. *Globalization Working Paper Series*, Institute on Globalization and the Human Condition, McMaster University. Disponível em: <http://globalization.mcmaster.ca/wps/Rauna.pdf> [acesso Março 2009]
- Mauss, M. (1967). *The Gift: forms and functions of exchange in archaic societies*. New York: Norton and Company.
- Milesi, R. (2009). ‘Regularização de Imigrantes no Brasil pelo sistema do Registro Provisório: anistias de 1981, 1988 e 1998’. Disponível em: http://www.migrante.org.br/textoseartigos_anistia.html [acesso em 10 de setembro de 2009]
- Moulin, C. & Nyers, P. (2007). ‘We live in a country of UNHCR’: Global Political Society and Refugee Protests. *International Political Sociology*, v. 1, n. 4, pp. 356-372.
- Moulin, C. (2009) “Os direitos humanos dos humanos sem direitos: reflexões para (e a partir de) uma política do protesto”. In: Gomez, J.M. *Direitos Humanos e Segurança*. Rio de Janeiro: ed. PUC (no prelo).
- Neocleous, M. (2008). *Critique of Security*. Edinburgh: Edinburgh University Press.
- Nyers, P.(2006). *Rethinking Refugees: Beyond states of emergency*. New York: Routledge.
- ONU Assembléia Geral (1951). *Convention Relating to the Status of Refugees*, 28 Julho 1951. United Nations, Treaty Series, vol. 189, p. 137. Online. UNHCR Refworld, Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3be01b964.html> [acesso 7 Novembro 2008]
- Pinheiro, L. (2002) Traídos pelo Desejo:um ensaio sobre a teoria e pratica da Política Externa Brasileira Contemporânea. *Contexto Internacional*, v.22, n.2, pp.305-335.
- Roberts, R.C. (2004) The Blessings of Gratitude: A Conceptual Analysis. In: Emmons, R.A.& McCullough, M.E. (eds.) *The Psychology of Gratitude*. New York: Oxford University Press, pp.58-79.
- Silva, S. (2003). *Virgem/Mãe/Terra: Festas e tradições bolivianas na metrópole*. São Paulo: Hucitec/FAPESP.

Soguk, N. (1999). *States and strangers: refugees and displacements of statecraft*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

Van Wees, H. (1998). The Law of Gratitude: Reciprocity in Anthropological Theory. In: Gill, C., Postlewaite, N. and Seaford, R. *Reciprocity in Ancient Greece*. New York: Oxford University Press, pp.13-49.